

**RESOLUÇÃO DE Nº 008/2009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, DO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.**

**Aprova o expediente da Defensoria Pública  
durante o período de recesso forense e dá  
outras providências.**

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Federal de n. 80/94 e a Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003, e

Considerando o disposto nos artigos 9º, I e XVIII, e 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

Considerando o teor da Portaria de nº 616, de 02 de dezembro de 2008, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que disciplina os dias úteis do recesso forense e a prestação jurisdicional no Estado do Rio Grande do Norte no período do referido recesso;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente regular da Defensoria Pública, em todo o Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2009 a 05 de janeiro de 2010, dedicado às festas natalinas e de final de ano.

Art. 2º. O recebimento dos mandados de intimação destinados aos Defensores Públicos, exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior.

Art. 3º. Fica instituído o regime de plantão nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Art. 4º. Durante o plantão, o Defensor Público dará prioridade às demandas urgentes, tais como: a) no âmbito criminal: habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis; b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de menores em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Art. 5.º Haverá expediente administrativo na Capital e no Interior nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2009 e 04 e 05 de janeiro de 2010, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas. Parágrafo único. A Coordenadoria de Serviço Social da Capital funcionará mediante escala de revezamento, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º. Os Defensores Públicos lotados no Núcleo Regional de Natal atuarão, em regime de escala de plantão, conforme estabelecido no Anexo II, o qual deverá ser cumprido na Sede da Defensoria Pública, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal.

Art. 7º. Os Defensores Públicos lotados nos Núcleos Regionais de Mossoró, Caicó, Assu, Pau dos Ferros, Parnamirim e Ceará-Mirim atuarão, em regime de escala de plantão, a ser definida pelo Coordenador do respectivo Núcleo, que dará ciência à Corregedoria e ao Defensor Público-Geral até o dia 18 de dezembro de 2009, para fins de publicação no órgão oficial de imprensa.

Art. 8º. No Núcleo Regional de Nova Cruz, em face da excepcionalidade de existência de apenas 01 (um) Defensor Público lotado, deverá ter expediente nos dias 22 e 29 de dezembro de 2009 e 05 de janeiro de 2010, permanecendo o Defensor de sobreaviso nos demais dias úteis do recesso forense, desde que assegure meios de imediata comunicação com os servidores de plantão do Poder Judiciário, via internet, ou fac-símile, ou telefone fixo e celular, de modo a garantir o atendimento de casos urgentes, previstos na presente resolução e, comunique à Corregedoria Geral e ao Defensor Público-Geral do Estado, informando endereço que poderá ser encontrado e seus respectivos números de telefone.

Art. 9º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria-Geral e o Defensor Público-Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA COORDENADORIA DO SERVIÇO SOCIAL DA CAPITAL:**

	21/12/2009	22/12/2009	23/12/2009	28/12/2009	29/12/2009	30/12/2009	04/01/2010	05/01/2010
Servidor	Vera Lúcia Nogueira de Paiva	Vera Lúcia Nogueira de Paiva	Maria Fernandes da Costa	Maria Fernandes da Costa	Maria Dalva de Faria Pinheiro	Maria Dalva de Faria Pinheiro	Solange Wesner Cabral	Solange Wesner Cabral

**ANEXO II**  
**ESCALA DE PLANTÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS LOTADOS NO NÚCLEO REGIONAL DE NATAL:**

	21/12/2009	22/12/2009	23/12/2009	28/12/2009	29/12/2009	30/12/2009	04/01/2010	05/01/2010
Defensor do Núcleo Cível	Fabrcia C. Gomes Gaudêncio	Renata Alves Maia	Luciana Vaz de Carvalho	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Clístenes Mikael de L. Gadelha	Jeanne K. Santiago Bezerra	Cláudia Carvalho Queiroz	Nelson Murilo de S. L. Neto
Defensor do Núcleo Criminal	Vanessa Álvares Gomes Pereira	Érika Karina Patrício de Souza	Anna Karina de Freitas e Ana Lúcia Raymundo de Góis	José Wilde Matoso Freire Junior e Fabíola Lucena Maia	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Odyle Cardoso Serejo	Bruno Barros Gomes da Câmara e Núncia Rodrigues de S. Conrado Pontes	Rodrigo Martins da Câmara e Manuel Sabino Pontes	Geraldo Gonzaga de Oliveira

**Paulo Afonso Linhares**  
Presidente do Conselho

**Maria Antônia Romualdo de Araújo**  
Membro nato

**Juliano Homem de Siqueira**  
Membro nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**  
Membro Eleito

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro eleito

**Renata Alves Maia**  
Membro eleito